



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 537
Projeto de Lei nº 43/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Substitua-se no artigo 1º da Lei nº 621, de 8 de setembro de 1961, a expressão "até o valor de CR\$7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros)" pela expressão CR\$ 7.558.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) acrescidas dos juros de mora de 12% ao ano, pelas prestações a vencerem em 1962º.

Artº 2º)- O artigo 2º da mesma lei passa a ter a seguinte redação: "Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:-

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

1960 - 2º, 3º e 4º trimestres	CR\$ 1.013.000,00
1961 - 4º trimestre	2.256.000,00
1962 - 1º, 2º e 3º trimestres	1.600.000,00

IMPOSTO DE RENDA

1962 - parcela da cota do imposto de renda .	1.593.000,00
--	--------------

CRÉDITO ESPECIAL

1961 - Crédito especial que se abre na Contadoria Municipal por conta do excesso de arrecação do corrente exercício	1.664.000,00
---	--------------

§ único)- Tomará o Executivo Municipal as providências devidas junto às autoridades federais para a utilização dos recursos do F.R.N. e Cota do Imposto de Renda de 1962.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1961.

JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

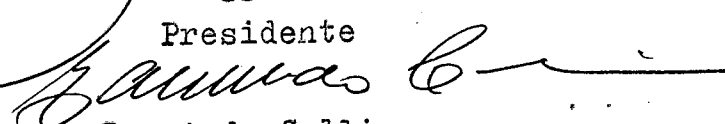
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 43/61 do Executivo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1961.


João Aggio Neto

Presidente


Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo.

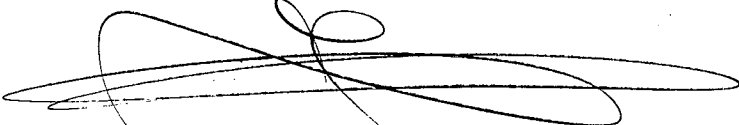


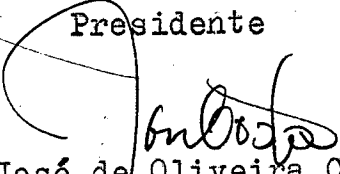
Of. _____

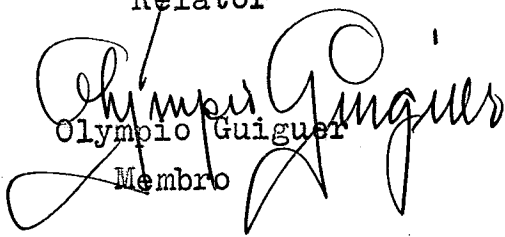
PARECER Nº

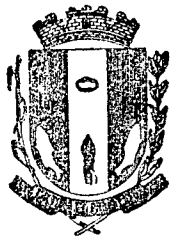
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 43/61, do Executivo Municipal, que modifica o artigo 1º da Lei nº 621, de 8 de setembro de 1961, de CR\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros) para CR\$ 7.558.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) para aquisição de uma motoniveladora, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1961.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


José de Oliveira Costa
Relator


Olympio Guiguer
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 43/61

4/10/61
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 1961

Dr. Pozzi
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 10 de 1961

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Substitue-se no artigo 1º da Lei nº 621, de 8 de setembro de 1961, a expressão " até o valor de Cr\$7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros)" pela expressão "Cr\$8.558.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) acrescidas dos juros de mora de 12% ao ano, pelas prestações a vencerem em 1962".

Art. 2º) O artigo 2º da mesma lei passa a ter a seguinte redação: "Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:-

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

1960 - 2º, 3º e 4º trimestres	Cr\$ 1.013.000,00
1961 - 4 trimestres	2.256.000,00
1962 - 1º, 2º e 3º trimestres	1.600.000,00

IMPÔSTO DE RENDA

1962 - parcela da cota do impôsto de renda	1.593.000,00
--	--------------

CRÉDITO ESPECIAL

1961 - Crédito especial que se abre na Contadoria Municipal por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício	1.664.000,00
---	--------------

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 10 de 1961. Art. 3º) Tomará o Executivo Municipal as providências devidas junto às autoridades federais para a utilização dos recursos do F.R.N. e Cota do Impôsto de Renda de 1962". Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Pozzi
Presidente
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lançava, para dar parecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 10 de 10 de 1961

(Dr. Lauro Pozzi) Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 43/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Substitue-se no artigo 1º da Lei nº 621, de 8 de setembro de 1961, a expressão " até o valor de Cr\$7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros)" pela expressão "Cr\$7.558.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) acrescidas dos juros de mora de 12% ao ano, pelas prestações a vencerem em 1962".

Art. 2º) O artigo 2º da mesma lei passa a ter a seguinte redação: "Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:-

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

✓ 1960 - 2º, 3º e 4º trimestres	Cr\$ 1.013.000,00
✓ 1961 - 4 trimestres	2.256.000,00
✓ 1962 - 1º, 2º e 3º trimestres	1.600.000,00

IMPÔSTO DE RENDA

✓ 1962 - parcela da cota do imposto de renda	1.593.000,00
--	--------------

CRÉDITO ESPECIAL

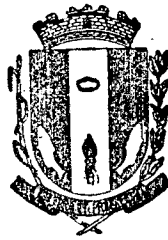
✓ 1961 - Crédito especial que se abre na Contadoria Municipal por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício	1.664.000,00
---	--------------

§ único) Tomará o Executivo Municipal as providências devidas junto às autoridades federais para a utilização dos recursos do F.R.N. a Cota do Imposto de Renda de 1962".

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de outubro de 1961


(Dr. Lauro Pozzi) Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.º 643/61-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo



Pirassununga, 10 de outubro de 1961

Senhor Presidente:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei a divergência surgida quando da assinatura do contrato para a compra da motoniveladora com a firma declarada vencedora da concorrência.

Julga este Executivo ser esta a melhor forma de se resolver a pendência, de vez que a não realização da compra nesta oportunidade tornará praticamente impossível à Prefeitura a compra da motoniveladora, dado o aumento brutal que a mesma irá sofrer dentro de breves dias.

Conforme já se disse em oportunidade anterior nossos recursos em máquina são os mais precários possíveis, dado o mau estado da maquinaria da Prefeitura, impossibilitando ao Executivo a atendimento dos mais simples trabalhos administrativos.

Essas as razões que pode o Prefeito Municipal apresentar a essa Edilidade, apelando para a compreensão dos senhores vereadores para uma tramitação rápida da propositura.

Saudações atenciosas

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. José Francisco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta